



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



CONTRATO Nº 311/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026

CREDENCIAMENTO Nº 012/2026

INEXIBILIDADE Nº 234/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITAJUIPE COM
COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E ISABELA SILVA SANTANA.**

MUNICÍPIO DE ITAJUIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 14.147.946/0004-90, com sede na Praça Adonias Filho n.º16, nesta cidade de ITAJUIPE, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. LEANDRO JUNQUILHO CUNHA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 804022321-SSP-BA, CPF n.º994.159.845-20, residente e domiciliado à Rua Olavo Batista, 37, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **ISABELA SILVA SANTANA**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF sob o Nº 049.141.155-30 e RG.: nº 1477985662 SSP/BA, residente e domiciliado na rua Osvaldo Cruz, 353A, Centro, Itajuípe/BA, CEP:45.630-000, aqui denominado **CONTRATADO**, tendo em vista no que consta no **Processo Administrativo Nº 076/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CREDENCIAMENTO Nº 012/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1- O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAJUIPE/BA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, CONTEMPLANDO OS CRITÉRIOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS, OS PRÉ-REQUISITOS E OS VALORES FIXADOS PARA A REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 – O Termo de Referência;

1.2.2 – O Edital da Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



1.2.3 - A Proposta do contratado;

1.2.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é contado da data de sua assinatura, com vencimento em 06 de Agosto de 2027, na forma do artigo 105, da Lei Nº 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VIIe XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 25.560,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta reais).

Serviço	Unid. Medida	Valor Unitário (R\$)	Qtd Hora/Mês	Valor mensal (R\$)
Psicólogo - Para atendimento na Sede ou em Distritos	Hora de Trabalho	R\$ 17,75	R\$ 120	R\$ 2.130,00
Valor total global:				R\$ 25.560,00

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 O pagamento será realizado mediante depósito na **CONTA DE Nº 14782-6 AGÊNCIA 0445-6, BANCO DO BRASIL** em favor de **ISABELA SILVA SANTANA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.4 Nas aferições finais, índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.5 Caso os índices estabelecidos para reajustamento, venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Efetuar o pagamento dos serviços realizados de acordo com a quantidade prestada, devidamente atestada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



responsável, nos moldes do edital;

8.3 Expedir a requisição dos serviços objeto do contrato, com a especificação do dia, horário e local de sua prestação e fornecimento;

8.4 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar o fornecimento de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços por servidor especialmente designado;

8.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais descumprimentos das obrigações contratuais, fixando prazo para a sua correção;

8.7 Fiscalizar e rejeitar, no todo ou em parte, a instalação de serviços que estejam fora das especificações estabelecidas na requisição, no termo de referência, no edital e no instrumento contratual;

8.8 Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias ao bom desempenho da prestação de serviços;

8.9 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de fornecimento dentro das normas do contrato;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV XVI e XVII)

9.1 Garantia da integridade física dos pacientes durante os procedimentos, protegendo-os de situações de risco;

9.2 Igualdade de tratamento, sem quaisquer discriminações;

9.3 Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-realização do atendimento.

9.4 Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira correlata para a correta prestação dos serviços, bem como conforme protocolos de regulação adotados pelo Serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Itajuípe.

9.5 A Unidade prestadora de serviços, independente da personalidade jurídica, se obriga a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações necessárias ao faturamento/informações dos procedimentos realizados, junto ao Ministério da Saúde – Secretaria de Saúde do Estado, devendo para tanto utilizar os formulários e instrumentos padronizados pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde de Itajuípe, que deverão ser entregue até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação de Serviços;

9.6 Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal e de outras autarquias, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CONTRATADO obrigado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente. Fica ainda o CONTRATADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório;

9.7 Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana;

9.8 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Itajuípe, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

9.9 O CONTRATADO fica obrigada a cumprir as obrigações decorrentes do contrato firmado, elencadas no Edital, respeitando as especificações técnicas fornecidas pela Administração, não se admitindo quaisquer modificações sem a previa autorização da fiscalização;

9.10 O CONTRATADO deverá submeter-se à avaliação periódica de desempenho realizada pela Secretaria Municipal que solicitar a contratação, conforme os critérios estabelecidos neste contrato e no edital de credenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Nº 14.133/2021). II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133/2021);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021).

IV- Multa:

1. Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

I – O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da lei Nº 14.133/2021.

3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Nº 14.133/2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da lei Nº 14.133/2021).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.

158 da Lei Nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021:a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Nº 14.133/2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Nº 14.133/2021.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato terá vigência fixada pela Prefeitura Municipal de Itajuípe de 12 meses, tendo com marco inicial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



a data de sua assinatura e findando em 12 meses ou, antes, com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas para as partes, estando dentro dos limites previstos no item XIV deste Edital e pela Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), até o limite de 120 (cento e vinte) meses, mediante Termo Aditivo e consensual, respeitadas as diretrizes do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas,
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, caput, da Lei Nº 14.133/2021).

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07- Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2045 – Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento De Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte De Recursos	15001002- Rec. Impostos e Transferência a Saúde 15%
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07- Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2050 – Bloco da Atenção Básica – Fixo.
Elemento De Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte De Recursos	16000000 – Transferência Rec. Sistema Único de Saúde – SUS
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07- Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2048 – Bloco da Atenção Básica – NASF
Elemento De Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte De Recursos	16000000 – Transferência Rec. Sistema Único de Saúde – SUS
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07- Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2055-Implantação de Políticas de Atenção a Saúde do Homem
Elemento De Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte De Recursos	16000000 – Transferência Rec. Sistema Único de Saúde – SUS
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07- Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2045 – Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento De Despesa	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte De Recursos	15001002- Rec. Impostos e Transferência a Saúde 15%
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07- Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2050 – Bloco da Atenção Básica – Fixo.
Elemento De Despesa	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte De Recursos	16000000 – Transferência Rec. Sistema Único de Saúde – SUS
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Tipo	03.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07- Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2048 – Bloco da Atenção Básica – NASF
Elemento De Despesa	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte De Recursos	16000000 – Transferência Rec. Sistema Único de Saúde – SUS
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07- Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2055-Implantação de Políticas de Atenção a Saúde do Homem
Elemento De Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte De Recursos	15001002- Rec. Impostos e Transferência a Saúde 15%
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07- Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2058- Bloco da Média e Alta Complexidade: Centro de Espec. Odontol.
Elemento De Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte De Recursos	16000000 – Transferência Rec. Sistema Único de Saúde – SUS
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07- Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2058- Bloco da Média e Alta Complexidade: Centro de Espec. Odontol.
Elemento De Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte De Recursos	16000000 – Transferência Rec. Sistema Único de Saúde – SUS
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07- Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2059- Bloco da Média e Alta Complexidade: CAPS
Elemento De Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte De Recursos	16000000 – Transferência Rec. Sistema Único de Saúde – SUS
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07- Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2059- Bloco da Média e Alta Complexidade: CAPS.
Elemento De Despesa	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte De Recursos	15001002- Rec. Impostos e Transferência a Saúde 15%

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 2º. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

§ 3º. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

§ 4º. Caberá a função de fiscal da execução do contrato a **SRA. EMILY DOS SANTOS KRUSCHEWSKY** ocupante do cargo de **SUPERVISOR DE CONTABILIDADE PESSOAL** matrícula nº 2146615, vinculado à **Secretaria Municipal de Saúde**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Nº 14.133/2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133/2021, bem como no respectivo site oficial na internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Nº 12.527 de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Nº 7.724, de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, § 1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca da contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021.

Itajuípe/BA, 06/08/2026.

MUNICÍPIO DE ITAJUIPE - BAHIA

LEANDRO JUNQUILHO CUNHA

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

JANINE FERREIRA COSTA

Contratante

Isabela Silva Santana

ISABELA SILVA SANTANA

PSICOLOGA

Contratado

MU